SENTENÇA

Processo n°: **0016231-49.2006.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Dissolução**

Requerente: Sampel Silícias Abrasivas e Máquinas Polesmeril Ltda e outro

Requerido: Ronald Sampel

Proc. 1610/06

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

O V. Aresto inserido a fls. 1273/1277 determinou a dissolução parcial da sociedade, apurando-se os haveres do demandado reconvinte em fase de liquidação de sentença na forma da cláusula 12ª. do contrato social da empresa.

Diz a cláusula 12ª. contrato social, parágrafo 3°. (fls. 16), que "proceder-se-á a apuração de haveres, que serão pagos, em no mínimo dez (10) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais".

Destarte, pelo despacho de fls. 1288/1289, foi nomeado perito para que fosse definido o montante cabente ao réu reconvinte e exequente.

Laudo Pericial, a fls. 1316/1330, acompanhado de docs. (fls.

1331/1528).

As partes se manifestaram a fls. 1537 e fls. 1539 e concordaram

com o teor do laudo.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, Sao Carlos-SP - CEP 13560-760

O raciocínio expendido pelo perito judicial é irrecusável, não havendo o que se acrescentar ao teor do laudo, elaborado, aliás, em exata consonância ao que foi determinado no título executivo judicial.

Tanto é assim, que as partes não o impugnaram.

Destarte, o acolhimento e a homologação do laudo pericial inserido a fls. 1316/1330, é de rigor.

Homologo, pois, para que produza seus efeitos legais, o laudo pericial.

Em conseqüência, <u>declaro líquidos os haveres do demandado</u> reconvinte, em R\$ 103.441,81, devidamente corrigidos a partir da data do ajuizamento desta ação e acrescidos de juros de mora, a partir da citação.

Por força do que dispõe a cláusula 12ª. contrato social, parágrafo 3°. (fls. 16), a quantia correspondente aos haveres do demandado reconvinte, ora declarada líquida (R\$ 103.441,81), deverá ser paga em no mínimo dez (10) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Destarte, passada esta em julgado requeira o exeqüente o que entender de Direito, apresentando, inclusive, cálculo com as 10 parcelas de R\$ 103.441,81, acrescidas dos consectários legais, para que os executados sejam intimados e deem início aos pagamentos, na forma determinada pela cláusula 12ª. do contrato social acima aludida.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 18 de setembro de 2013.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO JUIZ DE DIREITO